



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Sistema de Inspeção Municipal - SIM



PROJETO DE LEI Nº 076/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal – **FUNDOSIM** do Município de Doutor Ricardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal FUNDOSIM, com o objetivo de dar suporte financeiro ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos da Lei Municipal nº 2.080/2022, de 22 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 91/2024, de 30 de outubro de 2024, tendo por finalidade assegurar meios para promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, aquisição de equipamentos, capacitação, estudo, pesquisa, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal -SIM.

Art. 2º O Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal é vinculado à Secretaria da Agricultura, a qual deve definir as atividades a serem priorizadas na utilização dos recursos.

§1º Para movimentar o Fundo, deve ser observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§2º As receitas descritas neste artigo devem obrigatoriamente ser depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Sistema de Inspeção Municipal - SIM



§3º O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal - FUNDOSIM:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - recursos oriundos de taxas, multas, infrações ou penalidades e/ou sanções judiciais, bem como emolumentos de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria de Agricultura – Serviço de Inspeção Municipal;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que não tenham qualquer tipo de vínculo com o Serviço de Inspeção Municipal;

V - doações de entidades nacionais e internacionais, desde que não tenham qualquer tipo de vínculo com o Serviço de Inspeção Municipal;

VI - recursos oriundos de agências de desenvolvimento, acordos, contratos, consórcios e convênios entre o Município, o Estado e a União;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Fundo, apurado no final de cada exercício, deve ser automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Os recursos arrecadados podem ser destinados para custeio das seguintes atividades:

I - financiamento de projetos e programas voltados ao setor agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal sob inspeção municipal, com o objetivo, dentre outros, de fomentar o desenvolvimento, ampliação e modernização do setor, conforme dispõe a Lei Federal nº8.171/1991, de 17 de janeiro de 1991, e suas normas complementares;

II - aquisição de materiais permanentes, equipamentos, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações ou programas do Serviço de Inspeção Municipal;

III - atendimento à sanidade agropecuária, ações de combate à clandestinidade, preservação e fortalecimento da saúde pública;

IV - capacitação e qualificação de servidores vinculados ao Sistema de Inspeção Municipal;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Sistema de Inspeção Municipal - SIM



V - implantação de projetos que visem o desenvolvimento e fortalecimento de agroindústrias e do comércio local.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo do Serviço de Inspeção Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo órgão de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º As disposições pertinentes ao Fundo do Serviço de Inspeção Municipal não enfocadas nesta Lei podem ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO,
22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Sistema de Inspeção Municipal - SIM



JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,
Senhores Vereadores!

Servimo-nos do presente para encaminhar este projeto de Lei a esta Casa Legislativa, a fim que seja submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, visto que o projeto de Lei objetiva o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal - FUNDOSIM, do Município de Doutor Ricardo e dá outras providências.

A criação do FUNDOSIM tem por finalidade assegurar meios para promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, aquisição de equipamentos, capacitação, qualificação, estudo, pesquisa, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Nesse contexto, é pertinente ressaltar que está de acordo com a Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constitui e regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e, as Leis Federais nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989, que dispõem sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal as quais são regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.468/2020. Nestes termos, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

A criação do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal - FUNDOSIM, estabelece a utilização dos recursos de modo a alcançar as metas prioritárias para a execução e desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal, de forma eficiente, buscando melhores resultados, otimizando recursos, reduzindo burocracia e focando na qualidade dos serviços prestados à população.

Evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, impõe-se o encaminhamento do presente a esta Casa Legislativa, para apreciação e a aprovação do Projeto de Lei.

ALVARO JOSE GIACOBBO

Prefeito Municipal